



**VILLA** | CAMPUS DE EDUCAÇÃO  
DO INFANTIL AO MÉDIO

## CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO

### CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM CENTRO EDUCACIONAL VILLA LOBOS LTDA. E TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

**CENTRO EDUCACIONAL VILLA LOBOS LTDA.**, inscrito no CNPJ – nº 04692152/0001-53, com sede na Av. Luis Viana, 7731 – Paralela, Salvador – BA, neste ato representado por RUBENS DÓRIA PINTO RODRIGUES DA COSTA, denominado **VILLA**, e, de outro lado o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**, inscrito no CNPJ – nº 05.967.350/0001-45, sediado na 1ª Av. do Centro Administrativo da Bahia, nº 150, CAB, Salvador/BA, neste ato representado(a) por seu Diretor-Geral, RAIMUNDO DE CAMPOS VIEIRA, doravante denominado(a) **CONVENENTE**, firmam o presente Instrumento sob as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – O presente Convênio tem por finalidade estabelecer a cooperação entre Colégio Villa Lobos e o Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, objetivando a estipulação de 10% (dez por cento) de desconto no valor das parcelas da anuidade dos serviços educacionais de turno regular oferecidos pelo Colégio Villa Lobos, aos dependentes dos servidores do Tribunal regularmente matriculados junto à instituição, conforme publicado nas regras financeiras para o ano vigente.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 – A **CONVENENTE** compromete-se a:

- a) Divulgar, junto aos servidores e dependentes, a parceria ora estabelecida, sendo que tal divulgação será feita por meio de sua rede de comunicação interna, página na internet, boletins, jornais, livretos de convênios, folders ou outros materiais.

2.2 – O **VILLA** compromete-se a:

- a) Conceder aos beneficiários, a partir da data da assinatura deste instrumento, 10% de desconto sobre o valor nominal das parcelas da anuidade dos serviços educacionais de turno regular, conforme estabelecido na Cláusula Quarta, infra, em conformidade com suas regras de descontos. O desconto a que se refere o presente instrumento será concedido exclusivamente para o turno vespertino, exceto quando o **VILLA** não oferecer turmas no referido turno. Quando a escolha for pela matrícula no Bilingue, o **VILLA** concederá o referido desconto para a parcela correspondente ao turno matutino e cobrará 100% (cem por cento) da parcela correspondente ao Bilingue.

- b) Não utilizar a marca e nem o nome da **CONVENENTE**, a qualquer pretexto, sem autorização formal da mesma.
- c) Fornecer relação dos alunos beneficiários do presente convênio, quando solicitada pela **CONVENENTE**.
- d) Estender aos beneficiários que já frequentam a unidade educacional em questão, os descontos tratados neste Convênio, a partir da solicitação.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 – O prazo de vigência deste contrato será 30 meses e, ao final do qual, será automaticamente prorrogado por igual período, em conformidade com o artigo 57, § 3º da Lei nº 8666/1993.

3.2 – As condições contratuais poderão ser revistas anualmente pelas partes.

### CLÁUSULA QUARTA – DESPESAS E PAGAMENTOS

4.1 – O pagamento das parcelas da anuidade e/ou outras despesas da participação dos beneficiários e de seus dependentes serão realizados pelo responsável financeiro, diretamente ao **VILLA** ou a pessoa jurídica de direito público ou privado por ela constituída.

4.2 – Em nenhuma hipótese a convenente se responsabilizará pelo pagamento das parcelas da anuidade e/ou outras despesas de participação dos beneficiários e de seus dependentes, no vencimento ou em atraso.

4.3 – Os descontos nas parcelas da anuidade concedidos através do presente Convênio estarão suspensos nos seguintes casos:

- a) Rescisão do presente Convênio;
- b) Falência ou concordata *da instituição de ensino*;
- c) Desligamento do beneficiário empregado da **CONVENENTE**;
- d) Caso fortuito ou força maior;

4.4 – No presente Convênio não haverá aporte ou repasses entre as partes.

4.5 – Poderá ser oferecido a todos os beneficiários da **CONVENENTE**, o desconto de 10% (**dez por cento**) sobre o valor nominal das parcelas da anuidade dos serviços educacionais de turno regular de fevereiro a dezembro de cada ano, com vencimento no dia **05 (cinco)** de cada mês, vinculado à data da assinatura do presente instrumento e/ou à data do requerimento por parte do beneficiário, mediante comprovação do vínculo com a **CONVENENTE**.



4.6 – O desconto a que se refere o item 4.5 supra, será concedido a partir da assinatura do presente convênio, mediante requerimento do beneficiário responsável pelo aluno e comprovação de vínculo com a **CONVENENTE**, ficando estabelecido que a cada renovação de matrícula a manutenção do vínculo deverá ser comprovada.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS PROCEDIMENTOS EXECUTIVOS GERAIS**

5.1 – O Ingresso no **VILLA** dar-se-á mediante a participação no Processo de Admissão e de subsequente submissão ao processo de matrícula, observadas as disposições constantes do regimento Interno do **VILLA** e das Regras Financeiras.

5.2 – São beneficiários do presente Convênio os empregados (se empresa, condomínio, sindicato ou associação), os filiados ou associados (se associação ou sindicato), os condôminos (se condomínios) da **CONVENENTE** bem como os seus respectivos dependentes e pensionistas.

5.3 – São beneficiários do presente Convênio os dependentes dos servidores do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia.

5.4 - Para a obtenção do benefício ora estabelecido, os servidores do **CONVENENTE**, bem como seus dependentes, deverão apresentar documento de identificação, acompanhado da comprovação do vínculo do servidor com o **CONVENENTE**, mediante a apresentação de carteira funcional ou ofício de apresentação enviado ao **VILLA**.

#### **CLÁUSULA SEXTA – SIGILO**

6.1 – As Partes reconhecem que, no exercício de suas atribuições estabelecidas no presente Convênio, poderão ter acesso, voluntária ou involuntariamente, a informações exclusivas ou confidenciais da outra Parte, de seus alunos ou de terceiros, pelo que concordam em manter o mais absoluto sigilo com relação às informações da outra Parte, em não divulgar ou dispor de tais informações a terceiros, tampouco utilizá-las para quaisquer outros fins não atinentes ao objeto do presente Convênio.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DENÚNCIA E ENCERRAMENTO**

7.1 – O presente Convênio encerrar-se-á de pleno direito pela impossibilidade de consecução de seu objetivo, ou por mútuo consentimento das partes.

7.2 – O presente Convênio poderá ser resilido por qualquer das partes compromissadas, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta dias), à outra parte, sem ônus de qualquer natureza para qualquer delas, **e sem prejuízo da produção dos demais efeitos normais deste CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO, até o encerramento do ano letivo respectivo.**



## CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1 As ações que porventura decorram da execução do presente Convênio de Cooperação deverão ser ajuizadas perante a Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado da Bahia, na cidade de Salvador.

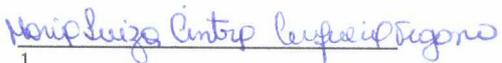
Por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Salvador, 29 de outubro de 2019

  
CONVENENTE

  
CENTRO EDUCACIONAL VILLA LOBOS LTDA.

Testemunhas



1.

CPF: 025090925-07

2. \_\_\_\_\_

CPF: